



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 02, de 20 de março de 1924.

O Dr. Alfredo Lima, presidente da Câmara Municipal:

Faço saber que o povo do município de Manhumirim, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os impostos de industria e profissão, (ilegível), espectacules, edificações, envolvimento, sepulturas, escolar, lavoura, predial, aforamentos, e água serão cobrados:

§ 1º	Agencias bancarias.....	500#000
§ 2º	Advogados	130#000
§ 3º	Agencias Lotéricas	200#000
§ 4º	Agrimensores	100#000
§ 5º	Archetetos e empreiteiros obras	80#000
§ 6º	Animaes de alugueis	30#000
§ 7º	Açougue na Vila	60#000
a)	Açougue no districto	30#000
§ 8º	Agentes de C Seguros	150#000
	Agentes de Loterias	50#000
§ 9º	Alphaiatarias	1
a)	Na Vila com fazendas	120#000
b)	Na Vila sem fazendas c/ officiaes	60#000
c)	Na Vila sem fazendas s/ officiaes	25#000
d)	No districto com fazendas	80#000
e)	No districto com officiaes s/ fazendas.....	40#000
f)	No districto sem officiaes s/ fazendas	20#000
§ 10	Viajentes de alphaiataria rezº fora município	120#000
§ 11	Alferição:	
a)	De medida linear	2#000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) De pezos 2#000

c) De capacidade 2#000

§ 12 Agua: 60#000 sem exepção classe.

a) De primeira classe 100.000

b) De segunda classe 72.000

c) De terceira classe 60.000

Compreende-se por 1^a Classe, os prédios que estiverem servindo de hotéis, pensões, fabricas de bebidas e pharmacias. De segunda Classe os prédios cujos valor locativo for superior a 600#000 mil reis mensais. De terceira Classe os restantes.

§ 13 Automotores de aluguel 20.000

§ 14 Bicicletas de aluguel 10.000

§ 15 a) Bilhares cada um na Villa 40.000

b) No distrito 20.000

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades às quais o conhecimento e execução da presente lei Peajam de pertencer, que a cumpram a façam cumprir tão fielmente quanto nella se contém.

Dado e passado nesta secretaria da Câmara Municipal de Manhumirim aos 20 dias do mez de março de 1924.

Dr. Alfredo Lima

José Teixeira Porcino – secretário.